



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 1.924, de 16 de junho de 1.977.

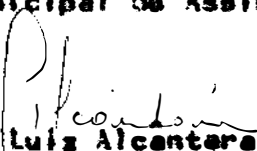
Dispõe sobre anistia fiscal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Ficam cancelados todos os impostos e taxas devidos à Fazenda Municipal, até ao ano de 1.976, inclusive, em que, excluída a multa moratória e demais cominações legais, o débito seja igual ou inferior a Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros).
- Artigo 2º - Não serão beneficiados com esta lei os débitos já ajuizados.
- Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo promoverá as medidas necessárias para o cancelamento dos débitos que se enquadram no disposto nesta lei.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de junho de 1.977.


Luiz Alcantara

Diretor do Departº Administração


Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de junho de 1.977.


Luiz Alcantara

Diretor do Departº de Administração

CS/ee